REGULAMENTO (CEE) Nº 738/86 DA COMISSÃO

de 11 de Março de 1986

relativo ao fornecimento de vários lotes de « butter oil » a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3331/82 do Conselho, de 3 de Dezembro de 1982, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e que altera o Regulamento (CEE) nº 2750/75 [1] e, nomeadamente, o nº 1, primeiro parágrafo, do seu artigo 3º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho, de 19 de Fevereiro de 1985, que fixa as regras de execução para 1985 do Regulamento (CEE) nº 3331/82 relativo à política e à gestão da ajuda alimentar [2],

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercados no sector do leite e dos produtos lácteos [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3768/85 [4] e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos países e organismos beneficiários 300 toneladas de « butter oil » a fornecer fob, cif entregue no destino;

Considerando que se deve, por conseguinte, proceder a esses fornecimentos segundo as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 1354/83 da Comissão, de 17 de Maio de 1983, que estabelece as regras gerais de mobilização e de fornecimento de leite desnatado em pó, de manteiga e de « butter oil » a título de ajuda alimentar [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3826/85 [6]; que é necessário fixar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento bem como o processo a seguir para determinar os encargos que daí resultam;

Considerando que as medidas previstas no presente Regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os organismos de intervenção procedem às disposições do Regulamento (CEE) nº 1354/83, ao fornecimento de « butter oil » a título de ajuda alimentar nas condições especiais que figuram do anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia após a data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeais.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Março de 1986.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

---

[1] JO nº L 352 de 14. 12. 1982, p. 1.
[2] JO nº L 54 de 23. 2. 1985, p. 2.
[3] JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 15.
[4] JO nº L 362 de 31. 12. 1985, p. 8.
[5] JO nº L 142 de 1. 6. 1983, p. 1.
[6] JO nº L 371 de 31. 12. 1985, p. 1.

ANEXO

Anúncio de adjudicação (1)

Designação do lote	A
1. Programa :	1985
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 23 de Outubro de 1985
2. Beneficiário	(4)
3. País de destino	Guiné-Bissau
4. Estádio e local de entrega	Cif Bissau
5. Representante do beneficiário	Ambassade de Guinée Bissau — avenue F. Roosevelt 70, 1050 Bruxelles — tél. : 647 08 90, Télex 63631 EGBB B
6. Quantidade total	10 t
7. Proveniência do « butter oil »	A fabricar de manteiga de intervenção
8. Organismo de intervenção detentor do stock	Alemão
9. Características específicas	—
10. Embalagem	5 kg
11. Inscrições complementares na embalagem	« BUTTER OIL / DONATIVO DA COMUNIDADE ECONÓMICA EUROPEIA À REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU »
12. Período de embarque	Antes de 30 de Abril de 1986
13. Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	—
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 :	
a) Período de embarque	—
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	—
15. Diversos	As despesas de fornecimento são determinadas pelo organismo de intervenção alemão em conformidade com o artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 (3)

Designação do lote	B
1. Programa :	1985
a) Base jurídica	Regulamento (CEE) nº 457/85 do Conselho
b) Afectação	Decisão da Comissão de 15 de Novembro de 1985
2. Beneficiário	República do Mali
3. País de destino	Mali
4. Estádio e local de entrega	Entregue no destino Bamako
5. Representante do beneficiário	Union laitière de Bamako, Télex 553 SADABKO, route de Sotuba, caixa postal 20, Bamako, Mali
6. Quantidade total	200 toneladas
7. Proveniência do « butter oil »	A fabricar a partir de manteiga de intervenção
8. Organismo de intervenção detentor do stock	Alemão
9. Características específicas	—
10. Embalagem	5 kg
11. Inscrições complementares na embalagem	« À LA RÉPUBLIQUE DU MALI »
12. Período de embarque	Antes de 15 de Maio de 1986
13. Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	7 de Abril de 1986
14. Em caso de segunda adjudicação no âmbito do nº 2 do artigo 14º do Regulamento (CEE) nº 1354/83 :	
a) Período de embarque	Antes de 31 de Maio de 1986
b) Data da expiração do prazo para a apresentação das ofertas	21 de Abril de 1986
15. Diversos	(3)

Notas

(1) O presente anexo, justamente com o anúncio publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 208 de 4 de Agosto de 1983, página 9, serve de anúncio de concurso.

(2) Ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 229 de 26 de Agosto de 1983, página 2.

(3) Delegado da Comissão a contactar pelo adjudicatário : ver a lista publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 227 de 7 de Setembro de 1985, página 4.

(4) Beneficiário

Sr. Bartolomeu Simões Pereira,
Ministro de Coordenação Económica, do Plano e da Cooperação Internacional,
Bissau, Guiné-Bissau.